



**GOIANA**

**Prefeitura Municipal de Goiana**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n

Fone: 626-0177 — CGC 10.150.043/0001-07

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.763/96

EMENTA: Autoriza a doação de lotes populares, na localidade denominada NOVA GOIANA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pelo que preceitua o art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de 1.366 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Seis), lotes de terras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Goiana, localizados às margens da PE-62, que fazem parte integrante de uma gleba de terra, desmembrada da propriedade rural, BOA VISTA, neste Município, denominada popularmente como NOVA GOIANA.

Parágrafo Único - A gleba de terra de que trata o caput deste artigo, foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Goiana à Companhia Açucareira, através de desapropriação amigável, conforme Decreto nº 238, de 27 de maio de 1981.

Art. 2º - Os lotes a serem doados e de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão aos proprietários das edificações neles existentes.



## Prefeitura Municipal de Goiana

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n  
Fone: 626-0177 — CGC 10.150.043/0001-07

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O instrumento legal da doação, será um Título de Posse, que constará dos dados pessoais do beneficiado, localização, dimensões e confrontações do lote.

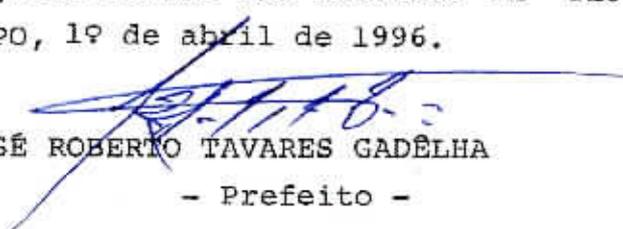
Art. 4º - A localização, situação e confrontações dos lotes a serem doados, serão descritos através de um levantamento topográfico elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Goiana.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações originárias de cada despesa, constante do Orçamento Geral do Município, Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DAS HEROÍNAS DE TEJUCUPAPO, 1º de abril de 1996.

  
JOSÉ ROBERTO TAVARES GADÊLHA

- Prefeito -

**Lido em Sessão**

Em, 09/04/1996

\_\_\_\_\_  
1.º Secretário